



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 03

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/02/2011
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 08/02/2011

ACTA Nº 03

----- Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da reunião ordinária do dia 25 de Janeiro de 2011 foi aprovada por maioria, com uma abstenção, do Sr. Vereador João dos Santos Alves, por não ter estado presente.

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Informações do Senhor Presidente

1.1.1 - Construção de uma Unidade Hoteleira em Pampilhosa da Serra

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que as terraplanagens da obra de construção do Hotel de Pampilhosa da Serra, vão ser executadas pela empresa Ramos Catarino, dado que esta apresentou preços considerados normais. -----

----- Que, relativamente à cerimónia que se pretende levar a efeito de "colocação da primeira pedra" daquele empreendimento, foi formulado um convite ao Sr. Secretário de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Turismo e prevê-se que a realização do evento possa ocorrer na primeira quinzena do mês de Março. Vão ser também endereçados convites ao Senhor Primeiro Ministro e aos representantes das entidades que estiveram envolvidas no projecto. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- 1.1.2 - Censos 2011 -----

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que a Câmara Municipal já tem assegurados os meios necessários às actividades censitárias, no que à organização e meios para a recolha dos Censos 2011 diz respeito, bem como tem promovido e divulgado esta operação, que envolve, para além do INE, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 - Cobrança de facturação de água através do Banco Santander Totta

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- O Banco Santander Totta é uma das Instituições do concelho através das quais o Município de Pampilhosa da Serra é ressarcido dos valores da facturação do consumo de água por parte de munícipes. -----

----- Contudo, tem-se verificado que o referido Banco é a única entidade que debita comissões sobre as importâncias creditadas, com valores muito elevados. -----

----- Tal sistema tem lesado a Câmara Municipal e, mesmo após reunião com os responsáveis da instituição sobre o assunto em questão, continua a verificar-se o débito dessas comissões. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e após análise, deliberou por unanimidade, insistir junto dos órgãos directivos daquele Banco, no sentido de rever o processamento do pagamento de água através dos seus serviços. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 - Realização do curso carnavalesco, na vila de Pampilhosa da Serra, no ano



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de 2011 – Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra

- Transferência de verbas
- Protocolo de Colaboração

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considerando a importância da realização anual do curso carnavalesco na Vila de Pampilhosa da Serra, por constituir um notável evento de participação cívica e uma iniciativa que visa incentivar a criatividade, a imaginação e o espírito de associativismo no seio da comunidade; -----

----- Tendo em conta que a irreverência e a originalidade dos participantes no curso carnavalesco são publicamente reconhecidos, tendo atraído público de toda a região, constituindo um acontecimento já bem enraizado na identidade cultural e social do Concelho; -----

----- Atento o papel fulcral que o Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra tem vindo a desempenhar no âmbito da promoção de actividades sócio-culturais, nomeadamente na organização do referido curso carnavalesco; -----

----- Considerando que compete ao Município e Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, compartilhar pelos meios adequados em actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra; -----

----- Considerando que é igualmente competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; -----

----- Proponho, a atribuição de apoio financeiro no valor de 3.000 € (três mil Euros) ao Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra, destinado a compartilhar a organização e realização do curso carnavalesco, na Vila de Pampilhosa da Serra no ano 2011, mediante Protocolo. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar o Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

- 2.2.1 – Fundação Memória da Beira Serra – A Comarca de Arganil
- Proposta de Protocolo de Cooperação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma carta da Fundação Memória da Beira Serra – A Comarca de Arganil, datada de 25/01/2010, a comunicar que, tendo sido retomada a publicação do jornal “A Comarca de Arganil” e tendo sido dado início às diligências necessárias à constituição do Museu da Imprensa Regional e das Comunidades de Língua Portuguesa, pretende-se aprofundar parcerias tendo em conta os interesses comuns consubstanciados na promoção de um desenvolvimento sustentado de toda a Beira Serra, divulgando as potencialidades intrínsecas da Região e assumindo a defesa das causas indispensáveis ao respectivo desenvolvimento. -----

----- Nessa conformidade, submetem ao Município de Pampilhosa da Serra, uma proposta de Protocolo de Cooperação. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Congratula-se com o renascimento do jornal “A Comarca de Arganil” e com a iniciativa que a Instituição pretende implementar; -----

----- Dispõe-se a colaborar, tendo em conta o objectivo da Fundação, sem contudo assumir qualquer vínculo, pelo que não subscreve o Protocolo apresentado. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.2 - Janelas do Açor – Turismo de Aldeia, Lda

- Pedido de Classificação do Açor como Património de Interesse Municipal

----- Foi presente uma carta da empresa Janelas do Açor – Turismo de Aldeia, Lda, com o seguinte teor: -----

----- “(...) a sociedade por quotas Janelas do Açor – Turismo de Aldeia, Lda (Certidão Permanente 7516-0210-4141), representada por Rui Alexandre Matos Martins, e constituída integralmente por proprietários/herdeiros do Açor, lugar situado na Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra, vem pedir a classificação do conjunto de edificações daquele lugar como Património de Interesse Municipal. Como é do conhecimento de V.Exª, a sociedade é promotora de um projecto que ambiciona requalificar o povoamento como unidade de Turismo de Aldeia, devolvendo-o à dignidade de outrora, e dotando-o de características de turismo sustentável e ecológico que serão sem dúvida enriquecedoras para a região. -----

----- Na base do nosso pedido, estão os seguintes factores: -----

----- - a proximidade ao leito do Rio Zêzere, que são uma vantagem mas igualmente uma vulnerabilidade; -----

----- - as características arquitectónicas (da construção em xisto); -----

----- - as características sócio-culturais do local (da agricultura em socalcos, dos equipamentos -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

comunitários que se encontram cristalizados pelo total abandono, o qual queremos reverter); -----
----- - o critério de elegibilidade exigido pela CCDR-C para projectos de natureza turística. -----
----- Como é também conhecimento de V.Exª, o projecto do Açor enquanto Turismo de Aldeia
como um todo, encontra-se sinalizado numa candidatura a financiamentos no quadro do Eixo I –
S.I. Inovação do QREN (Mais Centro), dentro da estratégia de eficiência colectiva liderada pela
ADXTUR.-----

----- Em anexo, a documentação que permitirá caracterizar não só a pré-existência como o
projecto arquitectónico em preparação. (...)” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por
unanimidade considerar o projecto em apreço como Património de Interesse Municipal,
tendo em conta que o mesmo se enquadra num local de excelência; insere-se na Grande
Rota do Zêzere e propõe as estruturas e as características necessárias ao desenvolvimento
sustentável do turismo no Concelho. -----

----- Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do
Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.3 - Associação de Melhoramentos de Padrões

- Atribuição de nome de Rua em Padrões

----- Foi presente uma carta da Associação de Melhoramentos de Padrões, a comunicar
que pretendem homenagear o Sr. António Marques, prestigiado regionalista e estimado
filho da terra que, aos 88 anos continua a desempenhar com a eficácia de sempre, funções
de tesoureiro naquela Colectividade. -----

----- Por esse facto, solicitam autorização para atribuir o seu nome a uma nova rua, a
poucos metros do local onde mora e nasceu. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar, ao abrigo das competências que lhe confere a Lei nº 169/99, de 18
de Setembro, artigo 64º, alínea v) com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de
11 de Janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do
Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.3 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.3.1 – Arrendamento de uma Esplanada e Edifício de Apoio, localizados na Rua Rangel de Lima (em frente ao Restaurante Toka) - Pedido de Rescisão de Contrato

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
----- *"Deu entrada nos Serviços da Autarquia, em 27/01/2011, um ofício subscrito pela Sr^a Maria Alice Silva do Nascimento, comunicando que pretende "rescindir o contrato que tenho com o Município de um armazém/esplanada situado na Rua Rangel de Lima (Frente ao Restaurante Toka), onde guardava as mercadorias do meu estabelecimento a partir da data de 31-01-2011."*
----- *Face ao exposto, cumpre informar o seguinte:* -----
----- 1. *A referida Senhora procedeu à entrega das chaves do Edifício de Apoio em questão em 27/01/2011;* -----
----- 2. *No que respeita ao pagamento da renda mensal devida, a situação encontra-se regularizada, na presente data;* -----
----- 3. *O referido contrato atingiria o seu terminus em 17/07/2011;* -----
----- 4. *Dispõe a Cláusula Terceira do contrato de arrendamento em questão que:* -----
----- *" O arrendamento extinguir-se-á: -----*
----- **UM – Por acordo entre os contraentes que podem, a todo o tempo, revogar o presente contrato, mediante acordo escrito a tanto dirigido.**-----
----- **DOIS – Por caducidade, findo o prazo contratual inicial estipulado ou das suas renovações.** -----
----- **TRÊS – Por denúncia, devendo qualquer dos contraentes manifestar a sua vontade nesse sentido, por carta registada com A.R., com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo indicado na cláusula segunda ou dos prazos das suas renovações.** -----
----- **QUATRO – Por resolução, em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente bastando para tal a comunicação por parte da Câmara Municipal ao arrendatário, precedida de uma deliberação do Órgão Executivo nesse sentido, efectuada com um mês de antecedência."** -----
----- *Assim, não tendo sido cumprido o disposto no Número Três, no que ao prazo para se operar a denúncia diz respeito, parece que o referido contrato poderá extinguir-se se o Município e a arrendatária acordarem revogá-lo, com efeitos imediatos (ou seja, a partir da data em que a Câmara Municipal assim o delibere, se assim o deliberar).* -----
----- 5. *Cumpra ainda informar que, dispõe a Cláusula Nona do mesmo contrato que:* -----
----- *"Restituição: No termo do arrendamento, ou em caso de extinção do mesmo por qualquer causa ou modo previsto na Cláusula Terceira, o SEGUNDO CONTRAENTE fica obrigado a restituir ao PRIMEIRO o espaço limpo e devoluto de pessoas e bens e no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal utilização e às eventuais benfeitorias que tenham sido feitas (...)"* -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Pelo que se sugere que seja agendada uma *vistoria conjunta ao local*, a fim de conferir se o local se encontra limpo e devoluto e em perfeitas condições de ser recepcionado. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar a rescisão do contrato e proceder à vistoria do local. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.4 - RECURSOS HUMANOS

2.4.1 – Pedido de acumulação de funções Públicas e Privadas

- José de Jesus Barata

----- Foi presente uma informação da Secção de Pessoal – Recursos Humanos, do seguinte teor: -----

----- “ Deu entrada no serviço de pessoal, um requerimento de José de Jesus Barata, Assistente Operacional, desta Câmara Municipal, a solicitar que lhe seja autorizado o desempenho de funções de Motorista de Transporte de alunos. -----

----- Nos termos do artigo 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a nova redacção, dada pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, as regras para a acumulação de funções, são as seguintes: -----

----- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas. -----

----- 2 – A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes. -----

----- 3 - Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. -----

----- 4 – A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que: -----

----- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----

----- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----

----- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

públicas; -----

----- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

----- 1 – É de referir que, aparentemente, o círculo de destinatários e as funções exercidas, são idênticas a actividade desenvolvida na Câmara. -----

----- 2 – Do requerimento apresentado, não é possível determinar se a entidade, ou entidades pagadoras, tem alguma relação com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. Também não é possível verificar a remuneração a auferir. -----

----- 3 - Nos termos do artº 29º, nº 1 – A acumulação de funções nos termos previstos nos artºs 27º e 28º, depende de prévia autorização da entidade competente. -----

----- Parece ser uma actividade, típica de incompatibilidade, nos termos da legislação em vigor. No entanto, havendo manifesto interesse público nesta situação, propunha um parecer Jurídico. ---

----- Se a sua acção não envolver nem influenciar as decisões do Município dentro deste ramo, se as entidades pagadoras não tiverem qualquer relação com este Município e se for mantido o contrato exclusivo que este trabalhador tem com o Município, penso que poderá ser ponderado a acumulação de funções. À consideração superior.” -----

----- Relativamente ao assunto em apreço, o Sr. Presidente informou o restante Executivo, que a função a acumular, prende-se com a necessidade de prover o transporte de alunos no Concelho, no âmbito do Protocolo existente com a empresa de transportes Transdev. -----

---- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.4.2 – Pedido de acumulação de funções Públicas e Privadas

- Raquel Dias Marcelino

----- Foi presente uma informação da Secção de Pessoal – Recursos Humanos, do seguinte teor: -----

----- “ Deu entrada no serviço de pessoal, um requerimento de Raquel Dias Marcelino, Assistente Técnico, desta Câmara Municipal, a solicitar que lhe seja autorizado o desempenho de funções na área de Mediação de Seguros. -----

----- Nos termos do artigo 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a nova redacção, dada pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, as regras para a acumulação de funções, são as seguintes: -----

----- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções não pode ser



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

acumulado com o de funções ou actividades privadas. -----

----- 2 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes. -----

----- 3 - Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. -----

----- 4 - A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que: -----

----- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----

----- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----

----- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----

----- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

----- 1 - É de referir que, se o círculo de destinatários, se mantiver fora do Concelho de Pampilhosa da Serra, esta actividade não deve comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. -----

----- 2 - Nos termos do artº 29º, nº 1 - A acumulação de funções nos termos previstos nos artºs 27º e 28º, depende de prévia autorização da entidade competente. -----

----- 3 - O superior hierárquico deverá dar parecer favorável. -----

----- Face ao exposto e após análise, tendo em conta a concordância do superior hierárquico, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.2 - OBRAS PARTICULARES

3.2.1 - Edificação em ruínas na localidade Aldeia Fundeira

- Processo Vist. Diversas nº 06/2010



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- Proprietários: Desconhecidos

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos – Obras Particulares, do seguinte teor: -----

----- “Face ao avançado estado de degradação apresentado pela edificação sita na Rua do Beco do Quintal, na localidade de Aldeia Fundeira, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, verificado pelos serviços de fiscalização deste Município, foram enviados ofícios, datados de 02/10/2002 aos pretensos proprietários a comunicar a necessidade da realização de obras de demolição ou conservação do referido imóvel, sob pena da aplicação do determinado no artº 91º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12. -----

----- De referir que os ofícios enviados e outros que se lhe seguiram, nomeadamente os datados de 21/09/2009, de 13/10/2010 e de 15/01/2011, revelaram-se infrutíferos quanto à identificação dos proprietários e consequente notificação face ao estado do imóvel, do qual parte já ruíu para uma das vias públicas contíguas, impedindo a circulação nesta, e o remanescente se encontra em muito mau estado, podendo vir a ruir. -----

----- Face ao exposto, considerando a necessidade de uma intervenção no imóvel e na via pública, procedeu-se à elaboração de uma estimativa orçamental dos trabalhos necessários, com base nos valores referentes aos encargos diários com o pessoal a destacar para a realização dos trabalhos e os valores constantes da tabela de preço/hora de máquinas e viaturas aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 05/05/2004. -----

----- Assim, estimou-se que os trabalhos atinjam o montante de 4.146,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento anexo. -----

----- Tendo-se revelado infrutíferas as diligências efectuadas no sentido de notificar os proprietários, por serem desconhecidos, e de lhes comunicar as necessárias diligências que a lei impõe, face ao estado do imóvel e ao impedimento de circulação numa das vias públicas contíguas a este, os serviços técnicos de obras particulares deste Município propõem que se proceda à notificação dos proprietários desconhecidos, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código Administrativo e para os efeitos no artº 101º do mesmo Código, através de edital público a afixar na edificação, nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, no edifício da Junta de Freguesia e em outros locais públicos de proximidade, para num prazo de 10 dias úteis estes se pronunciarem sobre a posse administrativa e execução coerciva dos trabalhos necessários, bem como da imputação das despesas associadas, nos termos do determinado no nº 2 do artº 91 do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, com a seguinte redacção: -----

----- José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código Administrativo e para os efeitos no artº 101º do mesmo Código, de acordo com o definido no Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03: -----

----- NOTIFICO, os proprietários **desconhecidos** do prédio em ruínas sito na Rua do Beco do Quintal, na localidade de Aldeia Fundeira, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, para querendo e no prazo de dez dias úteis contado deste Edital, se pronunciarem por escrito sobre a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

seguinte proposta de decisão: -----

----- Determinar a posse administrativa do prédio em ruínas sito na Rua do Beco do Quintal, na localidade de Aldeia Fundeira, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, ao abrigo do disposto no ponto nº 1 do artº 91º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03, a fim deste Município realizar as seguintes obras: -----

----- - Demolição do que resta da edificação. -----

----- - Remoção dos escombros para depósito. -----

----- - Limpeza de terreno e via pública. -----

----- Às despesas realizadas com a execução coerciva das obras, de acordo com orçamento apenso ao Processo de Vistorias Diversas nº 06/2010, será aplicado o disposto no artº 108º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30/03, assim que este Município tenha conhecimento ou haja reclamação da titularidade do imóvel. -----

----- *À consideração superior.* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras Particulares. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2 – OBRAS PÚBLICAS

3.2.1 – Requalificação do Espaço Envolvente à Escola EBI de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente nº 04_ Conc_2011 dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- “ O espaço envolvente à Escola EBI de Pampilhosa da Serra encontra-se bastante degradado e sem condições para ser utilizado como espaço de lazer e de convívio para os alunos da EBI e população em geral. A requalificação do citado espaço está integrada na candidatura aprovada da regeneração urbana da vila de Pampilhosa da Serra. Atento a tais factos, foi elaborado um projecto de reabilitação do espaço que contempla a execução de uma escadaria, criação de zonas de estar, colocação de iluminação pública e de dispositivos que permitirão a colocação de equipamentos interactivos e educativos. O citado projecto encontra-se concluído e em condições de ser submetido a aprovação bem como os demais elementos tendentes ao lançamento do procedimento de concurso. Para execução da empreitada fixa-se um prazo máximo de 150 dias e o adjudicatário prestará uma caução inicial no montante de 5% do valor da adjudicação. Assim e atento o atrás exposto, entende-se que deve ser iniciado um procedimento de concurso público para execução da empreitada acima referida, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro." -----

----- Mais se informa que os valores e parâmetros mais relevantes são os seguintes: -----

----- Objecto do Contrato: Empreitada de Obras Públicas; -----

----- Preço Base: 197.591,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Base da Escolha do Procedimento: Valor do Contrato; -----

----- Tipo de Procedimento: Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008, de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro; -----

----- Prazo máximo de execução 150 dias; -----

----- Caução: 5%. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder à abertura do procedimento do concurso, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro. -----

----- Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente para decidir sobre questões relacionadas com erros e omissões, devendo todas as decisões serem objecto de ratificação na reunião imediatamente seguinte à data da tomada de decisão. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2.2 – Requalificação do Espaço Envolvente à Escola EBI de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente a Informa nº 04_Conc_2011, dos Serviços Técnicos de Obras, na qual é proposto o Júri do presente procedimento de concurso, de acordo com o seguinte: -----

----- EFECTIVOS: -----

----- Presidente – Jorge Alves Custódio; -----

----- 1º Vogal – Fernando Pereira Alves; -----

----- 2º Vogal – Luís Filipe Simões Batista; -----

----- SUPLENTE: -----

----- 1º Vogal – José Carlos Alves Barreiros; -----

----- 2º Vogal – Pedro Tiago Sousa Santa. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a constituição do Júri nos termos e para os efeitos do disposto no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

4.1 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

----- Foi presente a Informação nº 07/2011 do Gabinete de Acção Social, a comunicar que, no seguimento da apresentação de mais um pedido de apoio para alimentação referente a uma criança que foi transferida para a Escola de Dornelas do Zêzere, Filipa Simão dos Santos, vem por este meio e após análise da situação sócio-económica, propor a isenção do pagamento. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.2 - INFORMAÇÃO SOCIAL

----- Foi presente a Informação nº 09/2011 do Gabinete de Acção Social, a remeter Informação Social onde são descritas as dificuldades sociais e económicas do agregado de Alice Dias Fernandes Jesus, de Esteiro, pelo que foi solicitado a atribuição de apoio económico. -----

----- Face à situação descrita e, depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade a aquisição de uma máquina de lavar roupa, bem como atribuição de um apoio económico no valor de 300,00€. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Paulo Pacheco, que a subscrevi. -----

José Alberto Pacheco Brito Dias
Paulo Pacheco